COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

TERMO/CONTRATO DE CREDENCIAMENT0 Nº 20171389

Termo/Contrato de credenciamento para a prestação de serviços profissionais com formação Superior e Técnica na área musical para prestação de serviços ministrando aulas e cursos aos alunos da Escola de Música da Secretaria de Cultura de Novo Repartimento-PA.

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Girassol, nº 15, Qd. 25, Morumbi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Deusivaldo Silva Pimentel brasileiro, casado, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e ODALENE PALHETA MORAES, residente na Av. Beija Flor, Condomínio 03 irmãos, Aptº 27, Novo Repartimento, inscrita no CPF nº 888.255.072-91, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento/Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo/contrato de credenciamento tem por objeto a prestação dos serviços de Professor Nível Superior: Licenciatura em música com prática em Clarineta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Termo será de 04 (quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** e anuência do **CREDENCIADO/CONTRATADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos exigidos. Será observado para pagamento o valor máximo descrito na planilha abaixo:

Nivel Superior - "dias trabalhados"/Hora aula - faltas" justificadas/não justificadas / Hora aula - Valor Total

3.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, e realizar-se-ão dentro do período de 10 dias após a apresentação de Nota Fiscal, Atestado pelo Secretário Municipal de Cultura de que o CREDENCIADO/CONTRATADO prestou os serviços conforme objeto deste Termo/Contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4. As despesas do presente Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2.075 - 33.90.36.00 - 33.90.36.06

3.5. O Valor do Contrato será de R$ 2.782,46(Dois mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) mês correspondente à 200 horas aulas, com um valor global de R$ 11.129,84(Onze mil cento e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) ano.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados **nas dependências ou setores próprios do Município**, com material disponibilizado pela SECULT, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do profissional os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - Para a realização do atendimento, o credenciado/contratado deverá receber do aluno o comprovante de matrícula/inscrição emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

III - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

VI - O **CREDENCIADO/CONTRATADO** deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

V - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO/CONTRATADO** a utilização de pessoal extra para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

VI - É vedado:

a) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

b) a contratação de servidor público municipal, independente de qual seja a espécie de vínculo com o município (efetivo/concursado/contratado/prestador de serviços e etc.)

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal Cultura e Turismo, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDENCIADO/CONTRATADO** na prestação do serviço objeto desse

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

termo/contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo/Contrato, no que couber, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, 79, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo/Contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateralmente, pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE,** após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

d) unilateralmente, pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE,** após o devido processo legal, no caso de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Repartimento para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo/Contrato, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, par que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Agosto de 2017.

MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO:34626416000131
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO:34626416000131
Data: 2017.08.31 10:01:51 -0300

CREDENCIANTE/CONTRATANTE
DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL
PREFEITO MUNICPAL
2017/2020

DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL:55801951334
Assinado digitalmente por DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL:55801951334
Data: 2017.08.31 10:11:29 -0300

ODALENE PALHETA MORAES
CREDENCIADO/CONTRATADO
CPF 888.255.072-91

ODALENE PALHETA MORAES:88825507291
Assinado digitalmente por ODALENE PALHETA MORAES:88825507291
Data: 2017.09.05 16:36:12 -0300

TESTEMUNHAS: